Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM N.º 011/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto para internos do curso de medicina, além de outras providências.

A proposta visa recompensar os custos e despesas com deslocamentos e possíveis mudanças de domicílio por parte dos internos, até que sejam concluídas no Município de Adamantina as adequações necessárias para o integral atendimento de todos os alunos submetidos ao regime de internato.

De acordo com o texto, o desconto deverá ser concedido enquanto durar a vigência do Termo de Colaboração com a entidade hospitalar, celebrado nos moldes da Lei Municipal nº 3.983, de 26 de maio de 2020.

Informamos que os recursos para seu custeio dos descontos previstos serão obtidos por meio da captação de novos alunos, da diminuição da evasão escolar e da inadimplência que se dará pelo incentivo criados pelo próprio auxílio.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 02 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de desconto para alunos do curso de medicina submetidos ao internado na Santa Casa de São Carlos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Centro Universitário de Adamantina – UniFAI fica autorizado a conceder desconto de 17% (dezessete por cento) sobre o valor da mensalidade ou da semestralidade, exclusivamente a alunos submetidos ao regime de internato na Santa Casa de São Carlos, durante o período de vigência do Termo de Colaboração celebrado nos termos da Lei Municipal nº 3.983, de 26 de maio de 2021.

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão o orçamento do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município